

05  
A

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que tem por escopo obter autorização legislativa para instituir a Fundação Conjolo de Vissunga, com sede e foro em Bom Despacho, destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas, turísticas e de lazer no Município de Bom Despacho.

Conforme consta da exposição de motivos do projeto, a Fecomércio decidiu fechar a unidade do SESC em Bom Despacho, o que trará prejuízos para a comunidade bom-despachense e para nossa economia. Para a comunidade, haverá descontinuidade de inúmeros serviços que a autarquia prestava à população. Para economia, acarretará diminuição de empregos e de rendas para empresários locais.

E, para sanar o problema, a Administração Municipal entabulou negociações para que a unidade do SESC seja cedida ao Município, onde funcionará a nova Fundação Pública, que ficará encarregada administrar todos os serviços que funcionarão no prédio cedido.

Assim, analisado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de inconstitucionalidade.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo.

Contudo, entende a Comissão que devem ser realizadas as seguintes emendas ao presente projeto, as quais se encontram sublinhadas e em **negrito**, para melhor entendimento:

### **Projeto de Lei nº 60/2019**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Conjolo de Vissunga — FCV, destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto, com sede e foro em Bom Despacho, a Fundação Conjolo de Vissunga — FCV destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.

§1º — **A FCV tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Bom Despacho.**

§2º — Na hipótese de extinguir-se a FCV, todos os bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Bom Despacho.

**Art. 2º — Art. 2º. São finalidades da Fundação Conjolo de Vissunga, mediante o exercício de atividades remuneradas ou gratuitas:**

I — Em harmonia com o Poder Executivo Municipal e suas respectivas secretarias, órgãos e autarquias, administrar as instalações e atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer e turismo a serem desenvolvidas em prol dos munícipes de Bom Despacho e região.

II — incentivar e promover por si ou mediante convênio, contrato ou acordo com outras instituições, públicas ou privadas, empresários, artistas e do terceiro setor, atividades, exposições, apresentações, torneios, espetáculos, festividades comemorativas, competições e outros de caráter educacional, esportivo, artístico, cultural, social, turístico e de lazer ou assemelhados;

III — cooperar com órgãos públicos e entidades privadas visando fomentar o turismo no Município de Bom Despacho e região;

IV — Promover palestras, apresentações e cursos de formação de servidores públicos municipais visando seu aperfeiçoamento profissional e melhorias na Administração Pública;

V — Promover palestras, apresentações e cursos de formação abertos a interessados em geral, visando formação e aperfeiçoamento de mão de obra;

VI — manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VII — desenvolver outras atividades, remuneradas ou não, compatíveis com suas finalidades de fundação destinada a promover a arte, a cultura, o esporte, o lazer, o turismo, a educação, a preservação ambiental e afins.

Parágrafo único. A fim de bem atender a seus objetivos, a FCV poderá atuar em qualquer parte do território municipal ou fora dele, podendo



abranger vias públicas e prédios públicos bem como, mediante convênios, contratos e outras avenças, prédios privados.

Art. 3º — O Prefeito Municipal de Bom Despacho aprovará no decreto instituidor da FCV o seu Estatuto, que será registrado e transcrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º — O patrimônio da FCV será constituído de:

- I — bens e direitos cedidos pelo Município de Bom Despacho, suas autarquias e empresas controladas, em especial o imóvel situado na Rua Gabriel Tavares, 180;
- II — bens e direitos obtidos mediante cessão não onerosa do patrimônio local do Serviço Social do Comércio — SESC, Departamento Regional de Minas Gerais;
- III — bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por qualquer pessoa física ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir à FCV o imóvel da Rua Gabriel Tavares, 180, que se constituirá no seu patrimônio inicial.

Art. 5º — Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da FCV:

- I — dotações orçamentárias do Município de Bom Despacho;
- II — auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados pela União, por Estado ou Município;
- III — auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais;
- IV — recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que vier a assinar para a consecução de suas finalidades;
- V — rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, bem como de uso ou cessão de suas instalações ou da locação de seus bens móveis e imóveis;
- VI — valores arrecadados na promoção de espetáculos, jogos, atividades turísticas, cursos, palestras, sessões de cinema e outras produções que possam gerar receita;

Parágrafo único — Os bens e direitos da FCV serão utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitido seu uso em operações que visem à obtenção de renda para desenvolvimento das atividades da própria fundação e seu fortalecimento e expansão.

Art. 6º — A FCV será administrada por um Conselho Curador composto por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes.



§1º — As atribuições do Conselho Curador serão definidas no Estatuto.

§2º — Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos técnicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I — Administração de empresa;
- II — Administração Financeira;
- III — Atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, turísticas, de saúde e outras compatíveis com os objetivos da FCV.

§3º — Na formação do Conselho Curador **da FCV**, o Prefeito Municipal colherá indicações dos seguintes órgãos:

- I — Associação Comercial de Bom Despacho;
- II — Organizações não governamentais em regular funcionamento cujo objeto seja a promoção de cultura, esporte, educação, turismo e lazer e atividades congêneres compatíveis com os objetivos da FCV;
- III — Secretarias Municipais;
- IV — **VETADO**

§ 4º — Não menos do que dois membros do Conselho Curador serão escolhidos entre servidores municipais efetivos que ocupem o cargo de Gestor Público Municipal ou Técnico em Gestão Municipal;

§ 5º — O Presidente do Conselho Curador dará o voto de desempate e desempenhará as demais funções que lhe forem atribuídas pelo estatuto.

§ 6º — O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

§ 7º — O Conselho Curador se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 24 horas após a primeira, com qualquer número.

**§8º. Em casos de urgência que exijam decisões imediatas e não havendo quorum para a primeira convocação, os membros presentes poderão decidir provisoriamente e submeterão a decisão a referendo na segunda convocação, com interstício não menor do que 48 horas, quando a decisão será retificada ou ratificada com qualquer quorum.**

Art. 7º — A Direção executiva da FCV caberá ao Diretor Executivo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, notória competência administrativa e bom conceito intelectual.

Art. 8º — A Fiscalização financeira da FCV será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros com igual número de

suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos com formação em curso superior, preferencialmente ocupantes do cargo de Gestor Público Municipal.

Art. 9º — A FCV determinará estatutariamente a sua estrutura administrativa.

Art. 10 — A FCV prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos de controle a que deva se submeter por força de lei.

**§1º. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.**

**§2º.** A Controladoria Interna do Município de Bom Despacho exercerá as atribuições de Controladoria Interna da FCV.

Art. 11 — Os contratos de pessoal da FCV, em todos os seus níveis, reger-se-ão pela Legislação Trabalhista (CLT).

Art. 12 — A Administração Pública Municipal direta ou indireta poderá colocar seus servidores efetivos à disposição da FCV sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço.

Art. 13 — A FCV gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, e é imune à tributação municipal, estadual e **federal**, na forma da lei.

Art. 14. O Estatuto da Fundação Conjolo de Vissunga poderá ser reformado mediante iniciativa do Conselho Curador e aprovação, **por Decreto, do Prefeito Municipal**, seguindo-se o registro e transcrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 15 — O Chefe do Executivo designará representante do Município para os atos constitutivos da FCV, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O representante indicado na forma do caput receberá:

I — se servidor público municipal, receberá gratificação de 50% calculado sobre o saláriobase;

II — não sendo servidor público municipal, receberá o subsídio mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mediante assinatura de contrato administrativo com o Município.



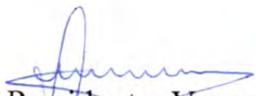
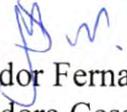
Art. 16 — Para atender às despesas de criação e instalação da FCV e a seus encargos iniciais de registros e formalização de sua existência, fica o Poder Executivo autorizado a criar a seu favor o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes e de Capital até o montante inscrito neste artigo.

**Art. 17. As demais disposições referentes às finalidades e atividades da FCV, patrimônio, receitas e despesas, administração, forma de alteração estatutária e sua extinção, exercício financeiro e orçamentário, responsabilidade dos integrantes de seus órgãos, estrutura organizacional, regime jurídico e carga horária de seus empregados, forma de acompanhamento, fiscalização e controle de suas atividades, serão estabelecidas em seu respectivo Estatuto.**

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (NR)

É, por ora, o parecer.

Bom Despacho-MG, 14 de novembro de 2019.

  
Presidente: Vereador Fernando Branco  
  
Secretário: Vereadora Cessão Queiroz  
Membro: Vereador Marcelão